



LEI Nº 1 622, DE 23 DE OUTUBRO DE 1 961.

Autor: Deputado Reis D'Ávila

Cria "Bolsa de Estudos Governador
berto Silveira".

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16
da Constituição do Estado, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada bolsa de estudos no valor
de Cr. 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais, que serão pagos
a título de auxílio a cada mato-grossense residente no Estado
e que comprove estar cursando Agronomia ou Veterinária, em qual-
quer Escola reconhecida oficialmente no País.

Artigo 2º - O aluno interessado deverá requerer -
diretamente ao Secretário de Educação, Cultura e Saúde de Mato
Grosso, através da Escola que frequenta, juntando provas de ma-
trícula e residência.

Artigo 3º - A autorização do pagamento será anual,
condicionando-se sua renovação, até o término do curso, a re-
querimento do interessado, devidamente instruído com atestado
de aprovação.

§ 1º - O pagamento será feito ao aluno por intermê-
dio da Diretoria da Escola que dará ciência à Secretaria de E-
ducação, Cultura do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - Cessam os efeitos da presente lei, a partir
do ano em que funcionarem todas as séries do curso, na futura
Faculdade de Agronomia de Campo Grande.

Artigo 4º - A bolsa de estudos de que trata a pre-
sente lei, denominar-se-á "GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA".

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 23 de
outubro de 1 961.

a) LOURIVAL FONTES,
Presidente em exercício